

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2008, de 28 de Dezembro, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro, publicado no D.R., II série, Parte C, e atendendo ao n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE 2013), o Conselho Coordenador da Avaliação da APA, I.P. (adiante designado CCA) deliberou, em reunião de 1 de março de 2021, rever os critérios definidos para os biénios 2017/18 e fixar os seguintes critérios e tabelas aplicáveis à ponderação curricular e respetiva valoração para o biénio 2019/20 e seguintes.

ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

I	Habilitações Académicas e Profissionais	HAP
II	Experiência Profissional	EP
III	Valorização Curricular	VC
IV	Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	ECD*

* Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento “Funções Dirigentes” é substituído pelo exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

I – Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – 10%

Habilitações académicas e profissionais superiores às exigidas para a carreira	5 Valores
Habilitações académicas e profissionais iguais às exigidas para a carreira	3 Valores
Habilitações académicas e profissionais inferiores às exigidas para a carreira	1 Valor

Habilitação académica é a que corresponda a grau académico (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento) ou a que este seja equiparada (Mestrado Integrado: a conclusão dos 6 primeiros semestres curriculares confere o grau de licenciado e a conclusão do ciclo completo de estudos confere o grau de mestre).

Habilitação profissional é a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

As habilitações académicas ou profissionais devem ser comprovadas por documento válido emitido pelo Estabelecimento de Ensino ou equiparado.

II – Experiência Profissional (EP) – 55% ou 60%¹

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções e atividades incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público.

Os cargos, as funções, ou as atividades devem ser declaradas pelo requerente e devidamente confirmadas pela entidade onde as mesmas são ou foram exercidas

No caso de exercício de funções na APA, a confirmação é prestada por intermédio de declaração do dirigente máximo da Unidade Orgânica.

¹ Quem não desempenhou cargos dirigentes ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação a atribuir à EP é de 60%.

Para consideração do efetivo desempenho, serão tidos em conta os últimos 5 anos contados desde 31 de dezembro do último ano do biénio sob avaliação.

São considerados ações ou projetos de relevante interesse, designadamente:

- ✓ Participação em processos de revisão de políticas nacionais em instâncias internacionais (UE, OCDE, NU, ...);
- ✓ Elaboração ou colaboração na produção de relatórios de reporte oficiais a instâncias internacionais (UE, OCDE, NU, ...);
- ✓ Criação ou participação na produção de diplomas legais que visem a implementação de medidas com impacto nas áreas de atuação da APA;
- ✓ Todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos internos ou externos, em representação do serviço;
- ✓ Atividade de formação, tutoria de estágios curriculares ou profissionais, comunicação e educação/sensibilização;
- ✓ A realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, autoria e coautoria de livros artigos ou outras publicações de carácter técnico, bem como aqueles que permitam alcançar resultados relevantes;
- ✓ Realização de funções de articulação e/ou coordenação de atividades, equipas ou parcerias;
- ✓ Ações que envolvam tomada de decisão efetiva/participação efetiva em processos de tomada de decisão (nomeadamente ações de fiscalização, licenciamento, vistoria, gestor de contrato e/ou de projeto);
- ✓ Designação como elemento de júri de procedimento Concursal e de Contratação Pública desde que com exercício efetivo;
- ✓ Áreas de apoio à gestão (designadamente contratação pública, comunicação e atendimento, recursos humanos, financeiros e materiais e sistemas de informação/trans formação digital);
- ✓ Apresentação de propostas de melhoria quando implementadas;
- ✓ Realização de atividades de responsabilidade acrescida.

Exercício de funções, cargos ou atividades de relevante interesse ou com alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para a organização onde exerceu funções.	5 valores
Exercício de funções, cargos ou atividades com graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequados ao nível de complexidade funcional da carreira.	3 valores
Exercício de funções, cargos ou atividades que não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica adequados ao nível de complexidade funcional da carreira.	1 valor

III – VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) – 20%

É considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Técnico superior/Especialista de Informática/Investigador Auxiliar

Participação em ações supra identificadas, superior a 120 horas ou, Habilitação superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Participação em ações supra identificadas, entre 60 e 120 horas	3 valores
Participação em ações supra identificadas, inferior a 60 horas	1 valor

Assistente Técnico/Técnico de Informática/Vigilante da Natureza

Participação em ações supra identificadas, superior a 70 horas ou, Habilitação superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Participação em ações supra identificadas, entre 35 e 70 horas	3 valores
Participação em ações supra identificadas, inferior a 35 horas	1 valor

Assistente Operacional/Fiscal de Obras

Participação em ações supra identificadas, superior a 50 horas ou, Habilitação superior à exigida à data de integração na carreira	5 valores
Participação em ações supra identificadas, entre 30 e 50 horas	3 valores
Participação em ações supra identificadas, inferior a 30 horas	1 valor

- É considerada a participação em ações de formação, associadas à atividade que o trabalhador desempenha, devidamente comprovadas por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis.
- Relativamente à carga horária e para efeitos de conversão, considera-se que 1 dia de formação corresponde a 7 horas e meio-dia corresponde a 3 horas e meia.
- Se não existir informação relativa à carga horária será considerado meio-dia.

IV – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD) – 15% ou 10%²

- Neste fator é ponderado o exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social de acordo com os artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.
- Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento “Funções Dirigentes” é substituído pelo exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.
- Os cargos ou funções são os seguintes:

Cargos	Valores
Titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos ou de cargos dirigentes, por um período igual ou superior a 3 anos , ou cargos legalmente equiparados.	5
Titular dos cargos anteriormente referidos por um período inferior a 3 anos ; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou cargos legalmente equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.	3

² Para quem não desempenhou cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social, a ponderação a atribuir a este fator desce para 10% (artigo 9.º, n.º do DN).

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical.	3
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	3
Não exercício de cargos ou funções referidos nas grelhas anteriores ou exercício de cargo ou função por período inferior a 12 meses.	1

A valoração atribuída aos cargos exercidos por período igual ou superior a 12 meses não é cumulativa, não podendo exceder o máximo de 5 valores.

Será tido em consideração o exercício dos cargos ou funções ao longo da carreira.

O exercício de qualquer das funções atrás descritas implica a sua comprovação através de documento próprio, nomeadamente Termo de Posse ou Despacho de nomeação.

Fórmula a aplicar na ponderação curricular

- Para trabalhadores com cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social

$$PC = \frac{10HAP + 55EP + 20VC + 15ECD}{100}$$

- Para trabalhadores sem cargos dirigentes ou outras funções de relevante interesse público ou social

$$PC = \frac{10HAP + 60EP + 20VC + 10ECD}{100}$$

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas.

Avaliação final

Expressa na escala de avaliação qualitativa e quantitativa elativa à diferenciação de desempenhos nos termos do n.º 3, do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho de excelente), da seguinte forma:

Desempenho <i>Relevante</i> , correspondente a uma avaliação final de:	4 a 5 valores
Desempenho <i>Adequado</i> , correspondente a uma avaliação final de:	2 a 3,999 valores
Desempenho <i>Inadequado</i> , correspondente a uma avaliação final de:	1 a 1,999 valores